



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210324.001/2021

CONTRATO Nº 21.10.0210.001/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA ULISSES REIS DUTRA (FRUTARIA DO POVÃO) PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2021, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, com sede à Praça Teixeira de Freitas nº. 28, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.415.535/0001-40, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, a Senhora **Andréia Vieira dos Santos**, brasileira, casada, cirurgiã – Dentista, residente e domiciliado na Av. Gonçalves Dias nº 26 - Bairro: Centro - Dom Pedro/MA, Portador do RG nº. 036193062008-4 SSP/MA e CPF nº. 045.238.933-06, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **Ulisses Reis Dutra – Frutaria do Povão**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.895.644/0001-44, sediada à Av: Gonçalves Dias, nº 67 - Centro Dom Pedro/MA – CEP: 65.765-000, neste ato representado por **Ulisses Reis Dutra**, portador do RG nº. 0170068820018 SSP-MA e CPF Nº 013.102.003-00, residente e domiciliado na Travessa Gonçalves Dias, nº 10-A, Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato é originário da licitação modalidade **DISPENSA**, através do **Processo Administrativo nº. 20210324.001/2021** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA:

Lavrado e assinado aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

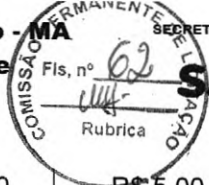
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

- 3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA AO MUNICÍPIO** dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis “in natura” (frutas e verduras) para o preparo de alimentação para funcionários e pacientes dos diversos setores/programas pertencentes a rede municipal de Saúde de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – **(ANEXO IV)** e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de acordo com a sua necessidade.

Ulisses

LOTE 1 - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis “in natura” (frutas e verduras) para o preparo de alimentação para funcionários e pacientes dos diversos setores/programas pertencentes a rede municipal de Saúde de Dom Pedro/MA					
OR	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Abóbora moranga: in natura	Und	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
2	Abobrinha: in natura	Kg	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
3	Alho: in natura	Und	250	R\$ 2,00	R\$ 500,00

Andréia



4	Acelga: in natura	Kg	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
5	Alface Crespa: in natura	Und	110	R\$ 3,00	R\$ 330,00
6	Batata Inglesa: in natura	Kg	120	R\$ 7,00	R\$ 840,00
7	Batata Doce: in natura	Kg	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
8	Beterraba: in natura	Kg	80	R\$ 7,00	R\$ 560,00
9	Cebola Branca: in natura	Kg	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
10R \$	Couve: in natura	Und	90	R\$ 2,00	R\$ 180,00
11	Cenoura: in natura	Kg	140	R\$ 7,00	R\$ 980,00
12	Coentro, cebolinha e salsa: in natural	pct	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
13	Feijão Verde: in natura	Und	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
14	Chuchu verde: in natura	Kg	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
15	Pepino: in natura	Kg	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
16	Pimentão: in natura	Und	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
17	Repolho branco: in natura	Kg	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00
18	Pimenta de cheiro; in natura	Und	200	R\$ 0,10	R\$ 20,00
19	Maxixe: in natura	Und	2250	R\$ 0,20	R\$ 50,00
20	Quiabo: in natura	Und	260	R\$ 0,10	R\$ 26,00
21	Macaxeira: in natura	Kg	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
22	Tomate: in natura	Kg	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
LOTE 2 - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis "in natura" (frutas e verduras) para o preparo de alimentação para funcionários e pacientes dos diversos setores/programas pertencentes a rede municipal de Saúde de Dom Pedro/MA					
23	Abacate manteiga: in natura	Kg	15	R\$ 7,00	R\$ 105,00
24	Abacaxi pérola: in natura	Und	80	R\$ 4,00	R\$ 320,00
25	Banana pacovan: in natura	Dz	120	R\$ 6,00	R\$ 720,00
26	Goiaba vermelha: in natura	Und	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
27	Limão seleta: in natura	Und	50	R\$ 0,40	R\$ 20,00
28	Laranja seleta: in natura	Kg	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
29	Maçã gala: in natura	Kg	80	R\$ 2,00	R\$ 160,00
30	Mamão formosa: in natura	Kg	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00
31	Manga rosa: in natura	Kg	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
32	Maracujá azedo, maracujá amarelo: in natura	Kg	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
33	Melancia vermelha: in natura	Kg	700	R\$ 2,00	R\$ 1.400,00
34	Melão amarelo: in natura	Kg	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
35	Uva verde: in natura	Kg	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
TOTAL					R\$ 15.611,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Whiser

- 4.1. A entrega deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pela Secretaria responsável pelo pedido, devendo ser feita no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação expedida por servidor da Secretaria.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais designados pela **Secretaria Municipal competente**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de **08:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h**, devidamente embaladas, separadamente por item e acondicionados de forma a garantir sua integralidade física e deverão ser recebidas definitivamente após a aferição das qualidades, quantidades e conseqüente aceitação.

Andréia



- 4.3. Os produtos deverão ser apresentados em tamanhos médios, coloração uniforme, sem manchas, inseto de materiais terroso, produtos de primeira qualidade conforme proposta apresentada.
- 4.4. **Não serão aceitos produtos** cujos não atendem as especificações do item 2.3.
- 4.5. Nenhum dos produtos não deverão ser entregues sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 4.6. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.
- 4.7. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO REAJUSTE:

- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 15.611,00 (Quinze mil seiscientos e onze reais)** e são irrealizáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. **A SECRETARIA MUNICIPAL** pagará a **CONTRATADA** após as entregas feitas na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela Secretaria Municipal competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

- 7.1. Os produtos diversos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos **de imediato** a partir da data de assinatura do contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

- 8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

02.05.00 –	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO:
10.122.0056.2021.0000 –	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Municipal de Saúde.
3.3.90.30.00 –	Material de Consumo
02.10.00 –	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
10.301.0056.2029.0000 –	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10.302.0056.2031.0000 –	Manutenção do Hospital
3.3.90.30.00 –	Material de Consumo

9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) **CONTRATADA(S)** possa(m) fornecer os produtos, somente através de requisições respectivas das Secretarias ou Fundos, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas.
- 9.1.2. Fornecer à(s) **CONTRATADA(S)**, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos materiais, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 9.1.3. Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados.



9.3. DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 9.3.1. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- 9.3.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 9.3.3. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da notificação.
- 9.3.4. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 9.3.5. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Planejamento**.
- 9.3.6. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de **02 (dois) anos**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

- 10.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 10.2. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 10.3. Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos materiais e produtos diversos;
- 10.4. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
- 10.5. Fornecimento dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 10.6. Dissolução da sociedade da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 10.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal;
- 10.8. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
- 10.9. Atraso no pagamento das faturas;
- 10.10. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 11.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.



13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA:

13.1 Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1 O presente instrumento deste contrato terá vigência até **31/12/2021** a partir da data de ratificação e assinatura do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

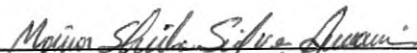
15.2 As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

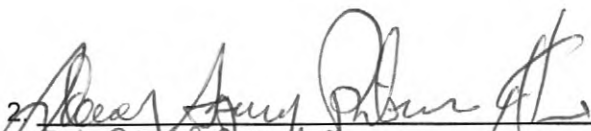
Dom Pedro/MA, 05 de abril de 2021.


ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante


ULISSES REIS DUTRA
ULISSES REIS DUTRA (FRUTARIA DO POVÃO)
Contratada

Testemunhas

1. 
Nome: Marina Silva
Rg nº.: 55449296-2 SESP/MA
CPF nº.: 810.090.623-87

2. 
Nome: Marcos Vinícius
Rg nº.: 16810782001-9
CPF nº.: 215806263-00